

GUIA PRÁTICO

***UTENTE
DOS
SERVIÇOS
CONSULARES***

2003

Caros leitores,

Os serviços consulares portugueses constituem uma extensão da administração pública portuguesa, cuja função consiste em servir e dar apoio aos portugueses residentes no estrangeiro.

No entanto, a máquina burocrática que está subjacente à maioria dos consulados portugueses, aliada, na maioria dos casos, às enormes distâncias geográficas que separam as nossas repartições consulares dos respectivos utentes, criam alguns entraves aos cidadãos que só poderão ser ultrapassados através de uma informação objectiva e eficaz.

Por outro lado, todos sabemos que a informação é um dos pilares fundamentais dos direitos de cidadania dos emigrantes portugueses e a base essencial para um bom relacionamento entre estes e a administração consular portuguesa.

É, precisamente, com a finalidade de facilitar esse relacionamento que, na minha qualidade de Conselheiro das Comunidades Portuguesas (CCP) eleito pelo círculo eleitoral da Suíça, decidi elaborar este "Guia Prático do Utente dos Serviços Consulares".

Pretende-se, com esta obra, dar a conhecer aos utentes dos serviços consulares portugueses na Suíça, as formalidades necessárias para a obtenção e execução de determinados actos e documentos.

Espero, por isso, que o mesmo constitua um instrumento útil para a melhoria da qualidade de vida dos meus compatriotas residentes na Suíça.



Não quero terminar sem deixar de manifestar o meu agradecimento à agência "PANORAMA VOYAGES" e ao seu proprietário, senhor Francisco Aguiar, por todo o apoio que me deram, demonstrando, mais uma vez, o seu sentido social em prol da promoção e valorização da comunidade portuguesa na Suíça.

MANUEL DE MELO
Conselheiro das Comunidades Portuguesas

Genebra, 10 de Junho de 2003

Impressum

Título: Guia Prático do Utente dos Serviços Consulares
1ª Edição - 2003, 60 pp. - 15 x 21 cm

Editor: Manuel Guilherme de Melo, Conselheiro do CCP

Textos e grafismo: Manuel de Melo

Tiragem: 10.000 exemplares

Impressão: Imprimerie Villière

Distribuição: Gratuita

Índice Geral

Nota prévia

1. Introdução	5
Atribuições dos postos consulares	5
A inscrição consular	5
2. Emissão de Documentos	7
Bilhete de Identidade	7
Passaporte	9
Certificado de Residência	12
Certificado de Bagagem	13
Certificado para Automóvel	14
3. Registo Civil	16
Nascimento	16
Casamento	17
Óbito	22
Divórcio na Suíça	24
Alteração de Nome	25
Certidões	27
4. Nacionalidade	30
Nacionalidade ORIGINÁRIA	30
Aquisição pelo CASAMENTO	32
Aquisição por NATURALIZAÇÃO	34
Perda da nacionalidade	35
Reaquisição da nacionalidade	35
5. Notariado	37
Reconhecimentos	37

Legalização de documentos	39
Procuração	41
Traduções	43
6. Vida Cívica	46
Serviço Militar	46
Eleições	49
7. Assistência	54
Assistência em caso de morte	54
Assistência em caso de acidente	54
Assistência em caso de prisão ou detenção	54
8. Apoio Social.....	56
Apoio a idosos carenciados.....	56
Apoio a emigrantes carenciados	57
9. Moradas Úteis	59

1. Introdução

Atribuições dos postos consulares

As funções consulares encontram-se enumeradas em dois diplomas fundamentais, um de carácter interno, o **Regulamento Consular Português** (DL 381/97, de 30/12) e um outro de natureza internacional, a **Convenção de Viena sobre Relações Consulares** (em particular no seu Art.º 5.º), assinada em Viena em 24 de Abril de 1964, e a que Portugal aderiu a 13 de Setembro de 1972.

São atribuições dos postos consulares:

- A promoção e valorização dos portugueses nos países de acolhimento;
- A protecção dos direitos e dos legítimos interesses das pessoas singulares e colectivas portuguesas;
- A defesa dos direitos dos portugueses enquanto cidadãos da União Europeia;
- O apoio social aos portugueses;
- O progresso educativo e profissional dos portugueses;
- A defesa e a divulgação da língua e da cultura portuguesas;
- A incentivação à participação dos lusodescendentes na cultura portuguesa;
- A promoção e o desenvolvimento de relações comerciais e económicas entre pessoas nacionais e estrangeiras;
- A cooperação com autoridades nacionais e estrangeiras na sua área de intervenção.

A inscrição consular

A inscrição consular é o assento no arquivo consular da identidade do cidadão português no estrangeiro.

Obrigatoriedade

A inscrição consular é necessária para a prática de actos consulares e para efeitos de recenseamento eleitoral.

Identificação

A identificação do cidadão português para efeitos de inscrição é feita mediante:

- Bilhete de identidade;
- Outro documento autêntico que permita a identificação;
- Conhecimento pessoal do funcionário consular perante quem é solicitada a inscrição;
- Prova testemunhal apreciada pelo titular do posto consular ou pelo encarregado da secção consular.

Inscrição provisória

Não sendo possível a identificação pelos meios referidos no ponto anterior, a inscrição consular poderá ser feita com carácter provisório.

A inscrição provisória valerá por um período de **três meses**, findo o qual, não tendo sido feita a prova da identidade do interessado, é cancelada.

Durante o período da inscrição provisória não poderão ser praticados actos consulares que afectem o estado ou a capacidade civil do inscrito nem a este poderão ser emitidos documentos que possam servir de meio de prova da sua nacionalidade.

2. Emissão de Documentos

Bilhete de identidade

Principal documento de identificação dos cidadãos, basta só por si, para provar a identidade do seu titular perante quaisquer autoridades, repartições públicas ou entidades privadas. Os cidadãos devem, no seu próprio interesse, procurar obter o BI, actualizá-lo e conservá-lo.

Quem pode requerer o BI

Apenas o próprio. Não há idade mínima para obter o Bilhete de Identidade.

Validade

O Bilhete de Identidade é válido por períodos variáveis segundo a idade do titular:

- Por cinco anos, até aos 40 anos;
- Por dez anos, até aos 60 anos;
- Vitaliciamente, a partir dos 60 anos.

Pedir o Bilhete de Identidade pela 1ª vez

Os pedidos são efectuados em impressos próprios (disponíveis no Consulado), sendo recusados os que sejam incorrectamente preenchidos ou que apresentem emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas.

Documentos necessários:

- Impressos mod. 1 e mod. 11 (existentes nos Consulados) devidamente preenchidos, assinados pelo próprio com recolha pelo Consulado da impressão digital do indicador direito e da altura;
- Certidão portuguesa de nascimento actualizada (menos de 12 meses, salvo se respeitar a menores de 16 anos);
- Duas fotos iguais a cores, tipo passe, com fundo liso, tiradas há menos de um ano e com boas condições de identificação;

Renovação do Bilhete de Identidade

A renovação deve ser efectuada quando o Bilhete de Identidade:

a) Atinja o termo do prazo de validade ou durante os seis meses imediatamente anteriores

Documentos necessários:

- Impressos mod. 1 e mod. 11 (existentes nos Consulados) devidamente preenchidos, assinados pelo próprio com recolha pelo Consulado da impressão digital do indicador direito;
- O Bilhete de Identidade anterior;
- Duas fotos iguais a cores, tipo passe, com fundo liso, tiradas há menos de um ano e com boas condições de identificação;

b) Quando haja lugar a alterações quanto ao nome, à filiação, ao estado civil ou à residência

Documentos necessários:

- Impressos mod. 1 e mod. 11 (existentes nos Consulados) devidamente preenchidos, assinados pelo próprio com recolha pelo Consulado da impressão digital do indicador direito;
- O Bilhete de Identidade anterior;
- Duas fotografias iguais a cores, tipo passe, com fundo liso, tiradas há menos de um ano e com boas condições de identificação;
- Certidão portuguesa de nascimento ou de casamento (a última apenas para alteração do estado civil e cuja emissão tenha sido há menos de 12 meses, salvo se respeitar a menores de 16 anos).

Não é necessária qualquer certidão para efeitos de alteração de residência.

c) Por motivo de extravio, roubo ou deterioração**Documentos necessários:**

- Impressos mod. 1 e mod. 11 (existentes nos Consulados) devidamente preenchidos, assinados pelo próprio com recolha pelo Consulado da impressão digital do indicador direito e da altura;
- Impresso mod. 14 (existente nos Consulados) para justificar a perda, destruição ou extravio;
- Certidão portuguesa de nascimento (com menos de 12 meses, salvo se respeitar a menores de 16 anos);
- Duas fotos iguais a cores, tipo passe, com fundo liso, tiradas há menos de um ano e com boas condições de identificação;
- Documento complementar de identificação, preferencialmente com fotografia (por exemplo: passaporte, carta de condução, etc.).

Nota: os pedidos de Bilhete de Identidade apresentados junto dos Consulados, são remetidos, via Mala Diplomática, para o Centro Emissor (CERC) do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a quem compete a emissão dos Bilhetes de Identidade dos portugueses residentes no estrangeiro.

Passaporte

O passaporte é um documento de viagem individual, que permite ao seu titular a entrada e saída do território nacional, bem como do território de outros Estados que o reconheçam para esse efeito.

O passaporte constitui propriedade do Estado Português, sendo a sua violação e utilização indevida punidas nos termos da lei geral.

Apresentação do pedido de concessão

O pedido de concessão do passaporte comum é apresentado pelo requerente, em impresso próprio (existente nos Consulados), preenchido com letra legível, sem emendas,

rasuras ou entrelinhas, com a assinatura por ele habitualmente usada.

O pedido de concessão de passaporte comum para menor, interdito ou inabilitado é subscrito e apresentado por quem, nos termos da lei, exerce o poder paternal, a tutela ou curatela. O Consulado deverá, sempre que possível, recolher a assinatura do titular do passaporte comum.

Documentos necessários:

- O requerente de passaporte comum deve fazer prova de identidade, mediante a exibição do bilhete de identidade de cidadão português;
- A prova de identidade de menor de 10 anos pode, também, ser feita pela exibição da certidão do assento de nascimento;
- Duas fotografias do rosto do requerente, tipo passe, actualizadas, a cores e fundo liso, com boas condições de identificação;
- Impresso próprio (existente nos Consulados) devidamente preenchido;
- A concessão de novo passaporte comum faz-se contra entrega do passaporte anterior;
- Nos casos de perda, destruição, furto ou extravio, declarados pelo titular, deve o requerente apresentar declaração, sob compromisso de honra, prestada em impresso próprio (existente nos Consulados), fundamentando o pedido e comprometendo-se a não utilizar e a devolver ao serviço emissor o passaporte substituído, se vier a recuperá-lo.

Emissão de novo passaporte

Pode ser requerida a concessão de novo passaporte comum, nos seguintes casos:

- Por decurso do prazo de validade (pode ser requerida nos seis meses antecedentes);
- Por desactualização dos elementos de identificação do titular;

- Pela verificação das situações descritas no parágrafo seguinte.

Substituição de passaporte

A emissão de novo passaporte comum a favor de indivíduo titular de passaporte válido é possível, excepcionalmente, nos casos a seguir identificados:

- Quando este se encontrar totalmente preenchido nas folhas destinadas aos vistos;
- Em situações de mau estado de conservação ou de inutilização, verificadas pelos serviços emitentes;
- Nos casos de perda, destruição, furto ou extravio, declarados pelo titular;
- Nos casos de alteração dos elementos constantes do passaporte, referentes à identificação do titular.

Passaporte de menores

Os menores, quando não forem acompanhados por quem exerça o poder paternal, só podem entrar e sair do território nacional exibindo **autorização** para o efeito. Esta autorização, deve constar de documento escrito, datado e **com a assinatura** de quem exerce o poder paternal, **reconhecida notarialmente**, conferindo poderes de acompanhamento por parte de terceiros, devidamente identificados.

A autorização pode ser utilizada um número ilimitado de vezes dentro do prazo de validade que o documento mencionar, a qual, no entanto, não poderá exceder o período de um ano civil.

Se não for mencionado outro prazo, a autorização é válida por seis meses, contados da respectiva data.

Validade do passaporte

O período de validade do passaporte, varia consoante a idade do seu titular:

- Por 10 anos, no caso de, à data da emissão, o seu titular ter idade igual ou superior a 25 anos;

- No caso dos menores de 25 anos de idade, a validade do passaporte é de cinco anos, sendo que, para os menores de idade inferior a 5 anos, a validade do passaporte é de:
- Dois anos, para os menores de idade igual ou inferior a 2 anos;
- Três anos, para os menores de idade igual ou inferior a 5 anos e superior a 2 anos.

Certificado de residência

Entende-se por residência normal o lugar onde uma pessoa vive habitualmente, isto é, durante pelo menos 185 dias por ano civil, em consequência de vínculos profissionais, ou, no caso de uma pessoa sem vínculos profissionais, em consequência de vínculos pessoais indicativos da existência de laços estreitos entre ela própria e o lugar onde vive.

Conceito de residente

Para efeitos de aplicação de diversos diplomas legais, o conceito de residente é variável.

Exemplos:

- Para efeitos de isenção de imposto automóvel (IA), relativamente a pessoas residentes em países da União Europeia, é exigida a residência habitual de pelo menos **185 dias** num ano civil;
- Para efeitos de isenção de imposto automóvel (IA), relativamente a pessoas residentes em países terceiros (caso da Suíça), é exigida a residência habitual (e trabalho produtivo), durante pelo menos **24 meses**.

Documentos necessários:

- Apresentação de um documento de identificação (bilhete de identidade ou passaporte);
- Documento comprovativo do facto a certificar:
 - Para certificado de residência simples, apresen-

tar o “Permis C” ou uma “attestation de domicile”;

- Para certificado de residência com indicação de que é emigrante produtivo, apresentar o “Permis C” ou uma “attestation de domicile” e juntar a última folha de salário ou documento equivalente.

Certificado de bagagem

Os portugueses que trabalham e residem na Suíça há mais de **um ano consecutivo**, quando regressarem definitivamente a Portugal podem importar os seus bens pessoais, com franquia de direitos e isenção do IVA.

O que se considera bens pessoais?

Os bens afectos ao uso pessoal do interessado ou do seu agregado familiar que não traduzam, quer pela natureza, quer pela sua quantidade, qualquer preocupação de ordem comercial, nomeadamente:

- O recheio de casa (móveis, roupas e outros objectos de uso doméstico);
- Os velocípedes e os motociclos, reboques, caravanas, as habitações móveis, os barcos de recreio e os aviões de turismo;
- Os instrumentos portáteis de artes mecânicas ou de profissões liberais necessários ao exercício da profissão do interessado.

Normas a observar na importação de bens

Os bens a importar, devem observar as seguintes condições:

- Não tenham beneficiado na compra, de qualquer isenção aduaneira e/ou fiscal;
- Tenham sido afectos ao uso do interessado, desde há pelo menos **seis meses**.

Documentos necessários:

- Certificado da Polícia de Estrangeiros que ateste a

partida definitiva e que residiu mais de um ano na Suíça;

- Documento comprovativo, em como os bens pessoais foram utilizados durante pelo menos seis meses, antes da data de cessação de residência;
- Lista dos bens pessoais a importar.

Certificado para automóvel

Todo o indivíduo maior, de nacionalidade portuguesa, titular de carta de condução, que tenha residido e desenvolvido uma actividade profissional remunerada na Suíça, durante um período mínimo de **24 meses** consecutivos (se houve restrições de estada, fixando períodos não consecutivos, será contabilizado o tempo total de permanência) e que **regresse definitivamente a Portugal**, poderá beneficiar de isenção do Imposto Automóvel (IA) na importação de veículo automóvel ligeiro que lhe pertença há mais de seis meses.

Documentos necessários:

- Carta de condução;
- Livrete do automóvel;
- Certificado da Polícia de Estrangeiros onde conste que trabalhou pelo menos 24 meses consecutivos e com data do cancelamento da residência na Suíça;

Condições que deve preencher o veículo automóvel

- Ter sido adquirido nas condições gerais de tributação do mercado na Suíça e, no momento da sua compra, posteriormente a esta ou por via da exportação, não ter beneficiado de redução ou isenção fiscal;
- Ter sido propriedade do interessado, durante pelo menos **seis meses** antes da transferência da residência;

Outros aspectos a considerar

- O pedido de legalização do veículo automóvel deverá ser apresentado junto da Alfândega da área de residência do interessado, em Portugal, o mais tardar, 12 meses após a transferência de residência, salvo casos excepcionais devidamente justificados;
- O veículo só pode permanecer em território nacional sem que se encontre regularizada a sua situação fiscal, até ao prazo de 180 dias, contado a partir da data de entrada em Portugal, não podendo este prazo ser excedido, sob pena de apreensão e respectivo procedimento por infracção fiscal;
- Durante o primeiro ano após a sua legalização, o veículo só pode ser conduzido pelo proprietário e pelos membros do seu agregado familiar;
- Os veículos automóveis importados com isenção só podem ser cedidos, doados, transmitidos ou onerados, doze meses após a sua importação definitiva.

3. Registo Civil

Nascimento

O nascimento no estrangeiro de indivíduos que tenham direito à nacionalidade portuguesa (ver capítulo 4), deve ser registado no Consulado de Portugal da área onde ocorreu o nascimento e posteriormente integrado na Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa. A declaração de nascimento para efeitos de registo consular pode ser efectuada em qualquer altura, aconselhando-se que seja feita antes que o registando atinja os **14 anos** de idade.

Quem declara o nascimento

A declaração de nascimento compete aos pais, **que a deverão fazer em conjunto**, dado tratar-se de um acto de exercício do poder paternal que, por força do Art.º 1901.º do Código Civil Português, “pertence a ambos os pais”.

Na ausência de um dos pais, o outro poderá representá-lo se se encontrar munido com uma procuração com poderes especiais para o efeito.

Se a criança é filha de mãe casada mas o pai não é o marido, deve ser a mãe a fazer a declaração de nascimento informando o Consulado desse facto. Neste caso, o registo é lavrado apenas com os elementos da mãe, **ficando omissa a paternidade**, instaurando-se processo para afastar a paternidade do marido e só depois poderá o pai biológico perfilhar a criança.

Escolha do nome

O nome é escolhido pelos pais de mútuo acordo e deve compor-se no máximo de seis vocábulos gramaticais dos quais só dois podem corresponder a nome próprio (exemplo: António Manuel) e quatro apelidos (exemplo: Soares Reis Silva e Sousa).

Às crianças nascidas no estrangeiro, podem ser admitidos nomes próprios estrangeiros.

Os apelidos são escolhidos entre os que pertençam a ambos ou só a um dos pais ou a cujo uso qualquer deles tenha direito (exemplo: apelidos do avô).

Documentos necessários:

- Devem ser exibidos sempre que possível os documentos de identificação dos pais (bilhete de identidade e passaporte) e, se for o caso, uma certidão de casamento portuguesa emitida há menos de seis meses.
- Da criança deverá ser apresentada uma certidão de nascimento passada pelo registo civil local (**Acte de Naissance – formulaire 11**).

Alguns Consulados exigem a marcação prévia de um encontro para que os interessados procedam à declaração de nascimento de uma criança.

Boletim de nascimento

Em seguida à feitura do assento de nascimento no Consulado, é passado gratuitamente e entregue aos interessados, o respectivo **boletim de nascimento**, em impresso de modelo aprovado pelo Ministro da Justiça.

Casamento

O casamento é um contrato celebrado entre duas pessoas de sexo diferente e pressupõe uma vontade mútua de constituir família numa plena comunhão de vida.

Os portugueses residentes na Suíça que pretendam contrair casamento devem declará-lo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, junto do Consulado da área de residência e requerer a instauração do respectivo **processo preliminar de publicações**.

Ao proceder à declaração para casamento, os noivos deverão escolher a modalidade civil ou católica, indicar o local onde pretendem casar e o regime de bens desejado.

Regime de bens

Consideram-se sempre contraídos sob o regime da separação de bens, o casamento celebrado por quem tenha completado 60 anos e o casamento celebrado sem precedência do processo preliminar de publicações.

Regime de comunhão geral

São comuns todos os bens dos cônjuges, presentes e futuros móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito, com as exceções previstas na lei (exemplo: vestidos, roupas, objectos de uso pessoal, direitos estritamente pessoais, etc.).

Regime de comunhão de adquiridos

Apenas são comuns os bens adquiridos a título oneroso na constância do casamento. São bens próprios de cada cônjuge os bens que leva para o casal e os adquiridos a título gratuito (exemplo: herança e doação).

Regime de separação de bens

Todos os bens são da exclusiva propriedade de cada um dos cônjuges. Todos os bens, móveis e imóveis, presentes ou futuros, adquiridos a título oneroso ou gratuito, se apartam em dois montes separados e distintos: o do marido e o da mulher. Não há bens comuns no casamento.

Quem é que pode casar?

Para casar a lei exige que os noivos tenham capacidade para contrair casamento, ou seja que não se verifique aquilo a que a lei chama de impedimentos matrimoniais que são no fundo circunstâncias que, de algum modo, impedem a celebração do casamento.

A lei considera como **impedimentos à celebração do casamento**:

- Idade inferior a 16 anos;
- Demência notória, mesmo que durante intervalos lúcidos;

- Interdição ou inabilitação por anomalia psíquica;
- Casamento anterior não dissolvido, católico ou civil, mesmo que realizado no estrangeiro e ainda não transcrito em Portugal;
- Parentesco (vínculo que une duas pessoas em virtude de uma delas descender de outra ou de ambas procederem de um progenitor comum) na linha recta ou no segundo grau da linha colateral (exemplo: tio e sobrinha);
- Afinidade na linha recta (vínculo que liga um dos cônjuges aos parentes do outro);
- Condenação anterior de um dos noivos como autor ou cúmplice, por homicídio doloso, ainda que não consumado, contra o cônjuge do outro;
- Falta de consentimento dos pais ou do tutor no caso dos maiores de 16 anos mas menores de 18 anos, quando não suprida pelo Cônsul;
- Prazo internupcial (prazo de 180 dias para os homens e 300 dias para a mulher que tem de decorrer entre o casamento anterior e as novas núpcias);
- Parentesco no terceiro grau da linha colateral (primos);
- Vínculo da tutela, curatela, ou administração legal de bens e de adopção restrita;
- Pronúncia do nubente pelo crime de homicídio doloso, ainda que não consumado, contra o cônjuge do outro, enquanto não houver despronúncia ou absolvição por decisão passada em julgado.

Existem impedimentos que a lei permite que **possam ser dispensados** mediante um processo a instaurar no Consulado onde esteja a decorrer o processo de casamento.

Normas a observar para o casamento

- Os nubentes deverão apresentar no Consulado os documentos exigidos por lei e solicitar a organização do processo preliminar de publicações;

- Iniciado o processo, o Consulado afixará editais anunciando a pretensão dos nubentes de contraírem casamento;
- No final da organização do processo preliminar, será emitido um despacho final que, sendo favorável, servirá de base à emissão do **certificado para casamento**, cuja validade é de 3 meses;
- Depois de celebrado o casamento perante as autoridades suíças do registo civil, deverá ser entregue no Consulado uma certidão de casamento (**Acte de mariage – formulaire 31.b**), a fim de ser feito o respectivo registo por transcrição.

Documentos necessários:

- Certidão de nascimento de cada um dos nubentes passada há menos de 6 meses;
- Bilhete de identidade/Passaporte de cada um dos nubentes;
- Certidão de óbito do pai ou da mãe de nubente menor;
- Documento comprovativo de residência na Suíça dos nubentes (a residência deve ter sido estabelecida há mais de 30 dias anteriores à declaração para casamento);
- Caso um dos nubentes resida em Portugal, apresentar atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
- Os nubentes de nacionalidade estrangeira, devem apresentar um certificado de estado civil e nacionalidade passado pelas autoridades do país de origem;
- Se algum dos nubentes se fizer representar por procurador, deverá ser apresentada a respectiva procuração com poderes especiais, outorgada por instrumento público, ou por documento escrito e assinado pelo representado com reconhecimento presencial da letra e assinatura;
- Escritura notarial de convenção antenupcial se tiver sido outorgada, acompanhada da respectiva tradução

para Português feita por tradutor oficial.

O que fazer depois de celebrado o casamento?

O cidadão português que casou na Suíça perante as autoridades locais deve transcrever o seu casamento na ordem jurídica portuguesa de modo a passar a constar o seu casamento em Portugal.

Há, porém, que distinguir duas situações diferenciadas:

a. Os nubentes organizaram primeiro no Consulado o processo preliminar de publicações

Quando o casamento celebrado perante as autoridades suíças foi precedido de processo preliminar de publicações, os nubentes portugueses devem apresentar no Consulado a certidão de casamento (**Acte de mariage – formulaire 31.b**) para fins de transcrição.

b. Os nubentes casaram primeiro no registo civil suíço sem a organização prévia do processo preliminar de publicações

Quando o casamento celebrado perante as autoridades suíças não foi precedido de processo preliminar de publicações, os nubentes portugueses devem apresentar no Consulado a certidão de casamento (**Acte de mariage – formulaire 31.b**) para fins de transcrição, acompanhada dos seguintes documentos destinados à organização “a posteriori” do respectivo processo preliminar de publicações:

- Certidão de nascimento de cada um dos nubentes passada há menos de 6 meses;
- Fotocópia do Bilhete de identidade/Passaporte de cada um dos nubentes;
- Documento comprovativo da residência dos nubentes;
- Os nubentes de nacionalidade estrangeira devem apresentar um certificado de estado civil e nacionalidade passado pelas autoridades do país de origem;

Nota: Neste caso vigora (por força do Art.º 1720.º do Código Civil) o **regime imperativo da separação de bens**, ficando prejudicada qualquer convenção antenupcial que os nubentes tenham eventualmente outorgado.

Boletim de casamento

Em seguida à feitura do assento de casamento no Consulado, é passado gratuitamente e entregue aos interessados, o respectivo **boletim de casamento**, em impresso de modelo aprovado pelo Ministro da Justiça.

Óbito

O óbito de cidadão português ocorrido na Suíça, deve ser participado ao Consulado em cuja área de jurisdição se tenha verificado o falecimento.

Os falecimentos podem ser comunicados pelas competentes autoridades suíças (a isso estando obrigados por força do Art.º 37.º alínea a), os Estados que ratificaram ou aderiram à Convenção de Viena de 1963) ou por parente mais próximo, ou outros familiares do falecido ou ainda por agente funerário.

Inscrição do óbito no registo civil português

Com a certidão emitida pelas respectivas autoridades locais (**Acte de décès - formulaire 21**), pode dirigir-se ao Consulado ou a qualquer Conservatória em Portugal e aí requerer a transcrição do assento de óbito estrangeiro. Poderá ser exigida pela Conservatória a tradução para Português da respectiva certidão estrangeira.

Documentos necessários:

- Certidão de óbito passada pelas autoridades suíças (**Acte de décès - formulaire 21**);
- Documento de identificação (bilhete de identidade ou passaporte) e, se possível, certidão de nascimento do falecido;

- Indicação do cemitério onde o falecido vai ser ou foi sepultado.

Depois de feita a transcrição do assento de óbito, o Consulado envia o duplicado para a Conservatória do assento de nascimento do falecido para ser integrado.

Boletim de óbito

Em seguida à feitura do assento de óbito no Consulado, é passado gratuitamente e entregue aos interessados, o respectivo **boletim de óbito**, em impresso de modelo aprovado pelo Ministro da Justiça.

Trasladação de cadáver para Portugal

As condições relativas à trasladação internacional de corpos de pessoas falecidas, estão previstas pelo “**Acordo Relativo à Trasladação de Corpos de Pessoas Falecidas**”, concluído em Estrasburgo, em 26 de Outubro de 1973 e ratificado por Portugal, em 7 de Julho de 1980. Este Acordo não se aplica ao transporte internacional de cinzas.

O corpo de pessoa falecida deve ser acompanhado, durante a trasladação, de um documento especial denominado «**livre trânsito mortuário**», emitido pela autoridade competente do Estado de partida.

No caso de trasladação de cadáver para Portugal, deve solicitar ao Consulado o «**Alvará de Trasladação**», necessário para o despacho alfandegário, com isenção de direitos, devendo também ser visado pelo Conservador do registo civil da área em que o féretro entrar no País (no concelho de Lisboa, pelo Conservador dos Registos Centrais).

Documentos necessários:

- Livre trânsito mortuário (“laissez-passer mortuaire”) emitido pelas autoridades suíças;
- Original ou fotocópia de documento de identificação do falecido (passaporte ou bilhete de identidade).

Divórcio na Suíça

Nos termos do disposto no art.º 1.º do Código do Registo Civil, é obrigatório o registo do casamento e do divórcio, sem o que tais actos não terão eficácia na ordem jurídica interna portuguesa. O divórcio de portugueses celebrado no estrangeiro só é eficaz, se for registado no registo civil português. Nos termos do art.º 7.º do Código do Registo Civil, as decisões dos tribunais estrangeiros relativas ao estado civil ou à capacidade civil dos portugueses são registadas por meio de averbamento aos assentos a que respeitam, mas apenas depois de **revistas e confirmadas** por tribunal português.

Revisão de sentença estrangeira

Nos termos do disposto no art.º 1094.º, n.º1 do Código de Processo Civil, “sem prejuízo do que se ache estabelecido em tratados e leis especiais, nenhuma decisão sobre direitos privados, proferida por tribunal estrangeiro ou por árbitros no estrangeiro, tem eficácia em Portugal, seja qual for a nacionalidade das partes, sem estar revista e confirmada.”

A revisão é apenas dispensada quando a decisão seja invocada em processo pendente nos tribunais portugueses, como simples meio de prova sujeito à apreciação de quem haja de julgar a causa.

O tribunal competente para a revisão de sentença de divórcio de portugueses residentes na Suíça, proferida por tribunal suíço, é o Tribunal da relação de Lisboa.

Para que uma decisão possa ser revista importa que se encontrem preenchidos os seguintes requisitos, previstos no art.º 1096.º do Código do Processo Civil:

- Que não haja dúvidas sobre a autenticidade do documento de que conste a sentença nem sobre a inteligência da decisão;
- Que tenha transitado em julgado segundo a lei do país em que foi proferida;
- Que provenha de tribunal estrangeiro cuja competência não tenha sido provocada em fraude à lei e não verse sobre matéria da exclusiva competência

- dos tribunais portugueses;
- Que não possa invocar-se a excepção de litispendência ou de caso julgado com fundamento em causa afecta a tribunal português, excepto se foi o tribunal estrangeiro que preveniu a jurisdição;
 - Que o réu tenha sido regularmente citado para a acção, nos termos da lei do país do tribunal de origem, e que no processo hajam sido observados os princípios do contraditório e da igualdade das partes;
 - Que não contenha decisão cujo reconhecimento conduza a um resultado manifestamente incompatível com os princípios da ordem pública internacional do Estado português.

Pedir a revisão de sentença de divórcio

O pedido de revisão de sentença estrangeira de divórcio tem de ser formulado por **advogado constituído** e carece de alegação e prova dos requisitos atrás enunciados.

Assim, os interessados devem passar uma procuração a favor de um advogado em Portugal, para que o mesmo possa, junto de tribunal português, pedir a revisão e confirmação da sentença do tribunal suíço, juntando cópia integral da sentença de divórcio (com a menção “*définitif et exécutoire*”), acompanhada da respectiva tradução para língua portuguesa, feita por tradutor ajuramentado, que deverá ser legalizada pelo Consulado português.

Alteração de Nome

O nome dos cidadãos portugueses fixado no assento de nascimento, fora das hipóteses expressamente previstas no n.º2 do artigo 104.º do Código do Registo Civil, só pode ser modificado mediante autorização especial do Ministro da Justiça.

Como proceder?

Junto de qualquer Conservatória portuguesa do registo

civil ou do Consulado de Portugal, pedir autorização ao Ministro da Justiça, mediante petição, que no caso de ser menor tem de ser requerida por ambos os pais ou por quem exerça o poder paternal.

Documentos necessários:

- Certidão de cópia integral do assento português de nascimento;
- Certificado de registo criminal português no caso de ser maior de 16 anos;
- Outros documentos que provem o requerido.

Não precisam de autorização do Ministro da Justiça (art.º 104.º, n.º2 do CRC)

- A alteração fundada em estabelecimento da filiação, adoção, sua revisão ou revogação e casamento posterior ao assento;
- A alteração resultante de rectificação de registo;
- A alteração que consista na simples intercalação ou supressão de partículas de ligação entre os vocábulos que compõem o nome, ou no adicionamento de apelidos, se do assento constar apenas o nome próprio do registado;
- A alteração resultante da renúncia aos apelidos adoptados por virtude do casamento e, em geral, da perda do direito ao nome por parte do registado;
- A alteração resultante do exercício dos direitos previstos no artigo 1876.º do Código Civil:
- Quando a paternidade se não encontre estabelecida, poderão ser atribuídos ao filho menor apelidos do marido da mãe se esta e o marido declararem, perante o funcionário do registo civil, ser essa a sua vontade;
- Nos dois anos posteriores à maioridade ou à emancipação o filho pode requerer que sejam eliminados do seu nome os apelidos do marido da mãe.

Certidões do registo civil

As certidões extraídas dos registos constantes dos livros do registo civil podem ser pedidas por qualquer pessoa, salvo as exceções previstas a seguir indicadas:

- Dos assentos de filhos adoptivos só podem ser passadas certidões de cópia integral ou fotocópias a pedido das pessoas a quem o registo respeita, descendentes ou herdeiros e ascendentes, sem prejuízo, quanto a estes, do disposto no artigo 1985º do Código Civil.
- Na pendência do processo de adopção, após a sua decretação ou, em qualquer caso, desde que recebida, na conservatória respectiva, a comunicação relativa à confiança judicial ou administrativa do menor, as certidões do assento de nascimento que a este respeitem devem ser passadas em conformidade com o disposto no artigo 1985º do Código Civil e com a decisão proferida, em processo próprio, sobre o segredo de identidade.
- Dos assentos de perfilhação que devam considerar-se secretos só pode ser passada certidão para efeito de instrução do processo de publicações para casamento ou de acção de alimentos, nas condições previstas na lei civil.

Espécies e prazos de validade das certidões

As certidões podem ser de **cópia integral** ou de **narrativa**. As certidões de narrativa obedecem aos modelos aprovados por portaria do Ministro da Justiça ou aos estabelecidos em convenção, conforme os actos a que respeitem.

As certidões de cópia integral podem ser fotocópia ou dactilografadas quando os registos contiverem menções discriminatórias de filiação, neste caso o texto deve ser todo transcrito, com excepção das referidas menções.

Nos termos do n.º 6, do artigo 112.º do Código do Registo

Civil, as certidões destinadas ao estrangeiro são sempre **dactilografadas**, salvo se o respectivo assento ou documento estiver dactilografado e puder ser fotocopiado.

As certidões podem ainda ser **multilingues** (Modelo CIEC), neste caso são utilizados impressos próprios e só podem ser usadas nos países aderentes à convenção internacional para uso das mesmas (casos de Portugal e da Suíça).

O prazo de validade das certidões depende do **fim a que se destinam**. Para fins de bilhete de identidade o prazo é de uma ano ou sem prazo de validade se o requerente tiver menos de 16 anos.

Como requerer uma certidão do registo civil

Os portugueses residentes no estrangeiro têm diversas formas de requerer certidões do registo civil:

- Efectuando o pedido via internet, através do **Serviço Público Directo**: www.infocid.pt
- Efectuando o pedido através de carta dirigida à conservatória onde se encontra arquivado o respectivo assento (nascimento, casamento ou óbito), indicando a identificação correcta do indivíduo a quem diz respeito a certidão, bem como **o fim a que se destina** a mesma e a modalidade de pagamento. Deve ser ainda indicada a morada correcta para o envio da certidão;
- Efectuando o pedido por intermédio da repartição consular portuguesa da área de residência.

Conservatória competente para a emissão de certidão

A emissão de certidões do registo civil compete à Conservatória onde se encontra **integrado** o respectivo assento.

A conservatória competente para a integração dos registos de nascimento dos portugueses ocorridos no estrangeiro é a **Conservatória dos Registos Centrais**, em Lisboa.

Os actos de registo lavrados pelos agentes diplomáticos e consulares podem também provar-se por certidão extraída

dos respectivos livros consulares, exceptuados os registos de nascimento, de declaração de maternidade ou de perfilhação, que só podem provar-se por certidão extraída destes livros desde que dos mesmos conste, por cota de referência, a sua integração.

4. Nacionalidade

A lei distingue duas figuras jurídicas no plano da nacionalidade: a **da atribuição**, que se refere exclusivamente à nacionalidade originária e a da **aquisição**, que se refere às formas de aquisição derivada do efeito da vontade, que não do “jus sanguinis”.

As questões de nacionalidade apresentam contornos particulares e singulares que impedem que a solução encontrada para resolver um caso possa ser aplicada a outro. No entanto, desde que estejam preenchidos os pressupostos legais da atribuição, da aquisição por efeito da vontade ou da naturalização, trata-se de um processo sem grandes dificuldades desde que todas as situações registrais relativas aos progenitores e ao requerente estejam regularizadas ou sejam regularizáveis e de que não haja divergências documentais que importe corrigir.

Os diplomas base nesta matéria são a Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro e o respectivo regulamento que a aplica (DL 322/82, de 12 de Agosto).

Nota: a informação sobre nacionalidade portuguesa fornecida por este Guia, é prestada a título meramente indicativo, aconselhando-se os interessados a contactarem previamente o Serviço de Nacionalidade dos Consulados de Portugal.

Nacionalidade originária

São portugueses de origem :

- Os filhos de pai português ou mãe portuguesa nascidos em território português ou sob administração portuguesa, ou no estrangeiro se o progenitor português aí se encontrar ao serviço do Estado Português;
- Os filhos de pai português ou mãe portuguesa nascidos no estrangeiro SE DECLARAREM (eles, enquanto maiores ou os seus representantes legais,

enquanto menores) que querem ser portugueses ou inscreverem o nascimento no registo civil português;

- Os indivíduos nascidos em território português, filhos de estrangeiros que aqui residam com título válido de autorização de residência há, pelo menos, 6 ou 10 anos, conforme se trate, respectivamente, de cidadãos nacionais de países de língua oficial portuguesa ou de outros países, e desde que não se encontrem ao serviço do respectivo Estado, SE DECLARAREM que querem ser portugueses;
- Os indivíduos nascidos em território português, quando não possuam outra nacionalidade.

Filhos de progenitor português nascidos no estrangeiro

Os filhos de pai português ou de mãe portuguesa nascidos no estrangeiro que pretendam que lhes seja atribuída a nacionalidade portuguesa, devem manifestar a vontade de serem portugueses por uma das seguintes formas:

- Declarar que querem ser portugueses;
- Inscrever o nascimento no registo civil português mediante declaração prestada pelos próprios, sendo capazes, ou pelos seus legais representantes, sendo incapazes.

A declaração ou o pedido de inscrição devem ser instruídos com prova da nacionalidade portuguesa de um dos progenitores efectuada pelos meios previstos na lei.

A inscrição de nascimento nas condições atrás mencionadas, é lavrada nos serviços consulares portugueses da área da naturalidade do registando ou na Conservatória dos Registos Centrais.

Nos casos em que o registando **maior de 14 anos** não se identifique com documento bastante e não apresente certidão do assento estrangeiro do seu nascimento, a inscrição de nascimento é lavrada mediante o processo de autorização para a **inscrição tardia do nascimento** previsto no Código do Registo Civil.

As declarações e requerimentos necessários à inscrição de nascimento na Conservatória dos Registos Centrais são efectuados por intermédio dos serviços consulares ou de conservatórias do registo civil.

Aquisição da nacionalidade pelo casamento

O cônjuge de cidadão português, **casado há mais de três anos**, pode requerer durante a constância do matrimónio, independentemente do sexo, que lhe seja concedida a nacionalidade portuguesa, devendo, porém:

- Comprovar por meio documental, testemunhal ou qualquer outro legalmente admissível, **que tem uma ligação efectiva à comunidade nacional**;
- Ser ouvido em auto acerca de quaisquer outros factos susceptíveis de fundamentarem a oposição legal a essa aquisição, nomeadamente:
 - Comprovar que não cometeu crime punível com pena de prisão de máximo superior a três anos, segundo a lei portuguesa;
 - Que não exerceu funções públicas ou prestou serviço militar não obrigatório a Estado estrangeiro.

Ligação efectiva à comunidade nacional

Para a instrução do processo de pedido de nacionalidade portuguesa pelo casamento, para além dos actos de registo e dos documentos de identificação, os interessados deverão apresentar **provas documentais, testemunhais ou outras legalmente admissíveis que demonstrem a sua ligação efectiva à comunidade nacional portuguesa** e que se vem fixando jurisprudência no sentido de que tal prova deve ser feita em função de variados factores, relacionados com o domicílio, a língua, os aspectos culturais, sociais, familiares, económico-profissionais e outros que abonem a ideia de um sentimento de pertença a esta comunidade, com particular

destaque para o **conhecimento da língua portuguesa**.

Como proceder para fazer o pedido

O cônjuge de cidadão português que reúna as condições e pretenda requerer a nacionalidade portuguesa, deve proceder à **marcação prévia de um encontro** (pode fazer por telefone) junto do Consulado da sua área de residência a fim de prestar a respectiva declaração, devendo apresentar os seguintes documentos:

Documentos necessários:

- Certidão do registo de nascimento do interessado emitida há menos de 6 meses, com a indicação da data e dos declarantes do registo;
- Certificados do registo criminal do país de origem, de Portugal e do país de residência, emitidos há menos de 3 meses;
- Certificados de nacionalidade e de residência do interessado;
- Certidão do registo de casamento português;
- Certidão do registo de nascimento do cônjuge português;
- Provas documentais que demonstrem uma ligação efectiva do interessado à comunidade nacional;
- Documento de identificação do interessado (passaporte ou bilhete de identidade);
- Todos os documentos deverão ser originais válidos. Os documentos em língua estrangeira devem ser acompanhados da respectiva tradução para Português efectuada por tradutor oficial (ver endereços).

Nota: a não apresentação de qualquer um dos documentos acima mencionados, poderá inviabilizar o pedido de aquisição da nacionalidade.

Aquisição da nacionalidade por naturalização

Nos termos do Artigo 6.º da Lei da Nacionalidade o **Governo pode conceder** a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam **cumulativamente** os seguintes requisitos:

- a) Serem maiores ou emancipados à face da lei portuguesa;
- b) Residirem em território português ou sob administração portuguesa, com título válido de autorização de residência, há, pelo menos, 6 ou 10 anos, conforme se trate, respectivamente, de cidadãos nacionais de países de língua oficial portuguesa ou de outros países;
- c) Conhecerem suficientemente a língua portuguesa;
- d) Comprovarem a existência de uma ligação efectiva à comunidade nacional;
- e) Terem idoneidade cívica;
- f) Possuírem capacidade para reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência.

Dispensa de requisitos

Os requisitos constantes das alíneas b) a d) podem ser dispensados em relação aos que tenham tido a nacionalidade portuguesa, aos que forem havidos como **descendentes de portugueses**, aos membros de comunidades de ascendência portuguesa e aos estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado Português.

Como se verifica, a naturalização é especialmente facilitada para os descendentes de cidadãos portugueses, mas ela não confere aos sucessores o direito à atribuição da nacionalidade originária. Eles terão que recorrer à via da aquisição de nacionalidade por efeito da vontade se forem menores ou à naturalização se forem maiores.

Carta de naturalização

Dispõe o art.º 7.º da Lei da Nacionalidade que a naturalização é concedida por decreto do Ministro da Administração Interna, a requerimento do interessado e mediante inquérito organizado e instruído nos termos fixados em regulamento. O título da aquisição da nacionalidade por naturalização, a passar nos termos previstos em regulamento, é a **carta de naturalização**.

Perda da nacionalidade

Nos termos da Base XVIII da **anterior lei da nacionalidade** (Lei n.º 2098/59, de 29 de Julho, entrou em vigor em 3/08/59 e cessou a vigência no Estrangeiro em 1/11/81) a mulher portuguesa que casou com estrangeiro e adquiriu, por esse facto, a nacionalidade do marido ou que até à celebração do casamento não declarou pretender manter a nacionalidade portuguesa, perdeu a nacionalidade.

Ainda nos termos do referido dispositivo legal, também o cidadão português que **voluntariamente** adquiriu nacionalidade estrangeira, perdeu a nacionalidade portuguesa.

Declaração relativa à perda da nacionalidade

Nos termos do Art. 8.º da actual lei da nacionalidade (Lei 37/81), perdem a nacionalidade portuguesa os que, sendo nacionais de outro Estado, **declarem** que não querem ser portugueses. A declaração será instruída com documento comprovativo da nacionalidade estrangeira do interessado.

Os efeitos das alterações de nacionalidade só se produzem a partir da **data do registo** dos actos ou factos de que dependem. A perda da nacionalidade prova-se pelo respectivo registo ou pelo consequente averbamento exarado à margem do assento de nascimento.

Reaquisição da nacionalidade**Quem pode readquirir a nacionalidade portuguesa:**

- Os que hajam perdido a nacionalidade portuguesa

por efeito de declaração prestada durante a sua **incapacidade** podem adquiri-la, quando capazes, mediante declaração (art.º 4.º);

- A mulher que tenha perdido a nacionalidade portuguesa **por efeito do casamento** com cidadão estrangeiro, pode adquiri-la mediante declaração (art.º 30.º);
- Os que, nos termos da Lei n.º 2098, de 29 de Julho de 1959, e legislação precedente, perderam a nacionalidade portuguesa **por efeito da aquisição voluntária** de nacionalidade estrangeira, podem adquiri-la mediante declaração, sendo capazes (art.º 31.º).

5. Notariado

A função notarial destina-se a **dar forma legal e conferir fé pública** aos actos jurídicos extrajudiciais. Compete ao Notário redigir o instrumento público conforme a vontade das partes, a qual deve indagar, interpretar e adequar ao ordenamento jurídico, esclarecendo-as do seu valor e alcance.

A intervenção do Notário abrange não só actos jurídicos mas também numerosos factos e actos, que se reflectem numa variedade de documentos, e só pode dar-se por vontade das partes, com o acordo de todos os interessados. Desde que o acordo exista, a função do Notário abrange quer documentos particulares com reconhecimento notarial quer documentos autênticos, aos quais o Notário para além de dar forma legal, dá fé pública e confere autenticidade.

Nos termos do Art.º 3.º do Código do Notariado, constituem **órgãos especiais** os agentes consulares portugueses que, excepcionalmente, desempenham funções notariais.

Reconhecimentos

Os reconhecimentos notariais podem ser simples ou com menções especiais:

- O **reconhecimento simples** respeita à letra e assinatura, ou só à assinatura, do signatário de documento. Os reconhecimentos simples **são sempre presenciais**;
- O **reconhecimento com menções especiais** é o que inclui, por exigência da lei ou a pedido dos interessados, a menção de qualquer circunstância especial que se refira a estes, aos signatários ou aos rogantes e que seja conhecida do notário ou por ele verificada em face de documentos exibidos e referenciados no termo. O reconhecimento com menções especiais **pode ser presencial ou por semelhança**.

Reconhecimento presencial

Designa-se presencial o reconhecimento da letra e assinatura, ou só da assinatura, em documentos escritos e assinados ou apenas assinados, na presença dos notários, ou o reconhecimento que é realizado estando o signatário presente ao acto.

Reconhecimento por semelhança

Designa-se por semelhança o reconhecimento **com a menção especial** relativa à qualidade de representante do signatário feito por simples **confronto da assinatura** deste com a assinatura aposta no bilhete de identidade ou documento equivalente emitidos pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou no passaporte ou com a respectiva reprodução constante de pública-forma extraída por fotocópia.

Assinatura a rogo

Quando o titular de um documento não possa ou não saiba assinar, tem a faculdade de o legalizar por meio de reconhecimento da assinatura feita a seu rogo.

A assinatura feita a rogo só pode ser reconhecida como tal por via de reconhecimento presencial e desde que o rogante não saiba ou não possa assinar.

O rogo deve ser dado ou confirmado perante o notário, no próprio acto do reconhecimento da assinatura e depois de lido o documento ao rogante.

Assinaturas que não podem ser reconhecidas

Existem algumas situações em que a assinatura não pode ser reconhecida:

- É insusceptível de reconhecimento a assinatura aposta em documento cuja leitura não seja facultada ao notário, ou em papel sem nenhuns dizeres, em documento escrito em língua estrangeira que o notário não domine, ou em documento escrito ou assinado a lápis;
- Tratando-se de documento escrito em língua estrangeira que o notário não domine, o reconhecimento

pode ser feito desde que o documento seja traduzido, ainda que verbalmente, por perito da sua escolha;

- O notário deve recusar o reconhecimento da letra ou assinatura em cuja feitura tenham sido utilizados materiais que não ofereçam garantias de fixidez e, bem assim, da letra ou assinatura apostas em documentos que contenham linhas ou espaços em branco não inutilizados;
- Não é permitido o reconhecimento de assinaturas em documentos não selados que titulem actos ou contratos abrangidos pela Tabela Geral do Imposto do Selo, mas que beneficiem de isenção ou redução do imposto, se no documento não estiver mencionada a disposição legal que confere o benefício.

Legalização de documentos

Os documentos particulares adquirem a natureza de **documentos autenticados** desde que as partes confirmem o seu conteúdo perante o notário. Apresentado o documento para fins de autenticação, o notário deve reduzir esta a termo.

O **termo de autenticação**, além de satisfazer, na parte aplicável e com as necessárias adaptações, o disposto nas alíneas a) a n) do n.º 1 do art.º 46.º do Código do Notariado, deve conter ainda os seguintes elementos:

- A declaração das partes de que já leram o documento ou estão perfeitamente inteiradas do seu conteúdo e que este exprime a sua vontade;
- A ressalva das emendas, entrelinhas, rasuras ou traços contidos no documento e que neste não estejam devidamente ressalvados.

Conferência de fotocópias

O notário pode conferir fotocópias que tenham sido extraídas de documentos não arquivados no cartório, desde que

tanto a **fotocópia como o original** do documento **lhe sejam apresentados** para esse fim.

A fotocópia para conferência, de bilhete de identidade e de passaporte **não pode ser extraída** de documento cujo prazo de validade se mostre ultrapassado ou se encontre em mau estado de conservação, salvo se for requerida pelo tribunal.

Documentos passados no estrangeiro

Os documentos passados no estrangeiro, em conformidade com a lei local, são admitidos para instruir actos notariais, **independentemente de prévia legalização**.

Se houver fundadas dúvidas acerca da autenticidade do documento apresentado, **pode ser exigida a sua legalização**, nos termos da lei processual.

Em que consiste a legalização:

- A legalização de documentos passados no estrangeiro consiste, segundo o art. 540.º do Código de Processo Civil, no reconhecimento da assinatura do funcionário público que no país de origem haja passado ou legalizado o documento, por agente diplomático ou consular português no Estado respectivo, sendo a assinatura deste agente autenticada com o selo branco consular;
- Tratando-se de países onde se aplique a Convenção da Haia de 5 de Outubro de 1961, ratificada por Portugal e pela Suíça, a legalização dos documentos será feita por apostilha (“timbre apostille”).

O documento escrito em língua estrangeira deve ser acompanhado da **tradução** correspondente, a qual pode ser feita por notário português, pelo consulado português no país onde o documento foi passado, pelo consulado desse país em Portugal ou, ainda, por tradutor idóneo que, sob juramento ou compromisso de honra, afirme, perante o notário, ser fiel a tradução.

Procuração

Conceito definido no art. 262.º do Código Civil:

« Diz-se procuração ao acto pelo qual alguém atribui a outrem, voluntariamente, poderes representativos».

« Salvo disposição legal em contrário, a procuração revestirá a forma exigida para o negócio que o procurador deva realizar ».

As procurações que exijam intervenção notarial podem ser lavradas por instrumento público, por documento escrito e assinado pelo representado com reconhecimento presencial da letra e assinatura ou por documento autenticado.

As procurações conferidas também no interesse de procurador ou de terceiro devem ser lavradas por instrumento público cujo **original é arquivado no cartório** notarial.

Verificação da identidade dos outorgantes

A verificação da identidade dos outorgantes pode ser feita por alguma das seguintes formas:

- Pelo conhecimento pessoal do notário;
- Pela exibição do bilhete de identidade, de documento equivalente ou da carta de condução, se tiverem sido emitidos pela autoridade competente de um dos países da União Europeia;
- Pela exibição do passaporte;
- Pela declaração de dois abonadores cuja identidade o notário tenha verificado por uma das formas previstas nos pontos anteriores, consignando-se expressamente qual o meio de identificação usado;
- Não deve ser aceite, para verificação da identidade, documento cujos dados não coincidam com os elementos de identificação fornecidos pelo interessado ou cujo prazo de validade tenha expirado, admitindo-se a alteração da residência e do estado civil, se, quanto a este, for exibido documento comprovativo da sua alteração não ocorrida há mais de seis

meses;

- Nos actos notariais devem ser mencionados o número e a data dos documentos exibidos para a identificação de cada outorgante, bem como o respectivo serviço emitente.

Obrigações do mandatário (procurador)

Nos termos do art.º 1161.º do Código Civil, o mandatário é obrigado:

- A praticar os actos compreendidos no mandato, segundo as instruções do mandante;
- A prestar as informações que este lhe peça, relativas ao estado da gestão;
- A comunicar ao mandante, com prontidão, a execução do mandato ou, se o não tiver executado, a razão por que assim procedeu;
- A prestar contas, findo o mandato ou quando o mandante as exigir;
- A entregar ao mandante o que recebeu em execução do mandato ou no exercício deste, se o não despendeu normalmente no cumprimento do contrato.

Extinção da procuração

A procuração extingue-se quando o procurador a ela renuncia, ou quando cessa a relação jurídica que lhe serve de base, excepto se outra for, neste caso, a vontade do representado.

A procuração é livremente revogável pelo representado, não obstante convenção em contrário ou renúncia ao direito de revogação.

Mas, se a procuração tiver sido conferida também no interesse do procurador ou de terceiro, não pode ser revogada sem acordo do interessado salvo ocorrendo justa causa.

Revogação e caducidade da procuração

Cessam todos os efeitos da procuração pela revogação dela, pela morte do constituinte ou do procurador, ou pela interdição ou inabilitação de qualquer deles em consequência

de anomalia psíquica.

O constituinte pode revogar a todo o tempo a procuração, mas é responsável pelo prejuízo que causar se, por culpa sua, o não fizer a tempo de evitar a celebração do casamento (procuração para casamento).

Para a execução do **instrumento de revogação** é necessário identificar a procuração e, se ela estiver arquivada em alguma repartição, mencionar em qual.

Restituição da procuração

Nos termos do art.º 267.º do Código Civil, o representante deve restituir o documento de onde constem os seus poderes, logo que a procuração tiver caducado. O representante não goza do direito de retenção do documento.

Aspectos importantes a considerar

- Se o procurador tem poderes para “comprar”, sem que do respectivo mandato resulte quantitativo do preço, isso equivale a que ele pode comprar pelo preço que entender. Se comprou bem ou mal, isso já não é de conta do notário, mas sim, deles representante e representado. O que se diz para compra, aplica-se também para venda, arrendamento, partilha, mútuo, penhor, caução, etc.
- Se o representado não tem confiança total no seu representante (procurador), terá vantagem em restringir o mandato tanto quanto possível de modo a que o acto que o representante vai executar seja tanto quanto possível integrado dos poderes conferidos, isto é, que o acto seja feito de harmonia com o conteúdo dos poderes constantes do mandato.

Traduções

Os documentos escritos em língua estrangeira devem ser acompanhados da **tradução** correspondente, a qual pode ser feita por notário português, pelo consulado português no país onde o documento foi passado, pelo consulado desse país

em Portugal ou, ainda, por tradutor idóneo que, sob juramento ou compromisso de honra, afirme, perante o notário, ser fiel a tradução.

Em que consistem e como se fazem

A tradução de documentos compreende hoje, como se vê do art.º 172.º do Código do Notariado, a versão para a língua portuguesa do seu conteúdo integral, quando escritos numa língua estrangeira, ou a versão desse conteúdo para uma língua estrangeira, quando escritos em língua portuguesa.

A tradução deve obedecer ainda aos seguintes requisitos:

- Conter a indicação da língua em que está escrito o original e a declaração de que o texto foi fielmente traduzido;
- Se a tradução for feita por tradutor ajuramentado em certificado apostado na própria tradução ou em folha anexa, deve mencionar-se a forma pela qual foi feita a tradução e da afirmação do tradutor, perante o notário e sob juramento ou compromisso de honra, de que é fiel essa tradução;
- Conter a indicação de conformidade com o original;
- Da tradução devem constar os averbamentos, as cotas de referência e as contas dos instrumentos e documentos a que respeitem que estejam mencionados no original;
- Deve fazer menção dos selos e demais legalizações, estampilhas e verbas de pagamento do imposto do selo constantes dos originais, devendo também assinalar, de forma bem visível, todas as irregularidades ou deficiências reveladas pelo texto e que viciem o acto ou o documento.

A tradução como acto notarial tem a natureza de um certificado de teor, que abrange a versão do conteúdo integral do documento original e nessa parte é que será propriamente uma tradução, e além disso, terá de obedecer a requi-

sitos especiais e aos requisitos comuns, ou normais, dos certificados e certidões, elementos que formalmente a completam.

No primeiro caso o notário tudo certificará como detentor da fé pública, traduzindo e dando autenticidade ao documento. **Se a tradução for feita por tradutor ajuramentado**, as declarações referentes à tradução propriamente dita serão da responsabilidade do tradutor, cabendo ao notário certificar então, somente, as transcrições e menções a que a lei obriga para além da versão da língua, matéria que já não é, tradução.

6. Vida cívica

Serviço militar

Nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, a partir de 2001 e por um **período de transição de quatro anos** até que o serviço militar obrigatório seja extinto, os cidadãos poderão ser convocados ou mobilizados para cumprimento de obrigações militares.

O período de sujeição dos cidadãos portugueses a obrigações militares, decorre entre o primeiro dia do ano em que completam 18 anos de idade e o último dia do ano em que completam 35 anos de idade.

Apresentação ao recenseamento militar

Durante o mês de **Janeiro do ano em que complete 18 anos** todo o cidadão, por si ou através de representante legal, deve apresentar-se ao recenseamento militar na Câmara municipal ou no Posto consular da área da residência, para os cidadãos domiciliados no estrangeiro.

No acto de apresentação ao recenseamento deve ser entregue ao cidadão informação escrita descrevendo os objectivos do serviço militar e as diferentes possibilidades e oportunidades que se lhe oferecem.

Documentos necessários:

- O cidadão deve fazer-se acompanhar do Bilhete de Identidade ou de documento legal que o substitua e, na falta deste, de duas testemunhas idóneas que abonem a sua identidade;
- Prova da residência;
- Quando a apresentação ao recenseamento militar seja efectuada por representante legal, este deve ser portador da sua identificação e de procuração legal com poderes bastantes para o efeito.

A não apresentação no prazo previsto implica a

regularização da situação até dia 15 do mês seguinte, no mesmo local onde se deveria ter apresentado ao recenseamento.

O cidadão que tenha faltado ao recenseamento militar e não tenha apresentado justificação válida dentro do prazo legal, é punido com coima, não deixando por isso de continuar sujeito às obrigações militares.

Cédula militar

A cédula militar é o documento onde são averbados todos os elementos relativos às obrigações militares do cidadão.

Apesar da lei estipular que a cédula militar é entregue ao cidadão no acto do recenseamento militar, o certo é que na prática, os Consulados portugueses têm que aguardar que a mesma seja emitida pelo órgão competente do Exército para depois a fazerem chegar ao cidadão.

Classificação e selecção

As provas de Classificação e Selecção (vulgarmente designadas por **inspecção**) têm por finalidade determinar o grau de aptidão psicofísica dos cidadãos para efeitos de prestação do serviço militar, em resultado do que lhes é atribuída a classificação de apto ou inapto.

No final das provas de Classificação e Selecção, os cidadãos considerados aptos são proclamados **recrutas** e prestam compromisso de honra de acordo com a seguinte fórmula legalmente definida: « *Comprometo-me como português a cumprir fielmente os deveres militares, nos termos da Constituição e da lei.* »

As provas de Classificação e Selecção realizam-se normalmente entre **Outubro do ano dos 18 e Julho do ano dos 19 anos** de idade nos Centros de Classificação e Selecção.

Notificação para prestação de provas

O cidadão é notificado pelo órgão de recrutamento do

Exército, através de carta registada, para prestar provas de classificação e selecção, sendo-lhe comunicados a data e o local onde devem ocorrer, bem como a documentação de que se deve munir para o efeito.

O cidadão que faltar à prestação de alguma das provas de classificação e selecção e não justifique a falta no prazo de 10 dias, ou se recuse a realizar qualquer daquelas provas, é notado COMPELIDO à prestação do serviço militar, sendo o facto comunicado ao Ministério Público.

Adiamento das provas de Classificação e Selecção

Os cidadãos que têm residência legal no estrangeiro com carácter permanente e contínuo, podem requerer o adiamento das provas de Classificação e Selecção.

O requerimento a solicitar o adiamento, deve ser dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME), **através do posto consular** onde o cidadão está inscrito, devendo o primeiro pedido ser feito no ano em que o cidadão faz 18 anos, o que pode ser feito simultaneamente com o recenseamento militar.

O adiamento é requerido por **períodos de 4 anos**, podendo prolongar-se até 31 de Dezembro do ano dos 30 anos de idade, data em que passa à reserva territorial.

O cidadão perde o direito ao adiamento, caso permaneça em território nacional português por mais de 90 dias, salvo se, for autorizado pelo CEME.

A comprovação dos motivos de dispensa com base na residência no estrangeiro é feita pelo cidadão através da apresentação de documento emitido pelo posto consular da área de residência, do qual deve obrigatoriamente constar a data a partir da qual ali passou a residir.

Documentos necessários:

- O cidadão deve apresentar-se no Consulado da sua área de residência na posse do Bilhete de Identidade ou de documento legal que o substitua;

- Apresentar documento passado pelas autoridades suíças comprovativo da residência neste país, do qual deve obrigatoriamente constar a data a partir da qual passou a residir na Suíça;
- Cédula militar;
- Se o primeiro pedido de adiamento for feito simultaneamente com o recenseamento militar, o cidadão não é obrigado a apresentar a cédula militar pois ainda não está em posse da mesma.

Deveres militares das cidadãs portuguesas

O exercício de deveres militares pelas cidadãs portuguesas conhece as seguintes especialidades:

- a) O dever de apresentação ao recenseamento militar depende de previsão expressa no diploma que estabelecer a mobilização;
- b) O dever de comparência ao Dia da Defesa Nacional só existe para as cidadãs portuguesas que voluntariamente se tenham recenseado;
- c) O recrutamento excepcional das cidadãs portuguesas a partir da reserva de recrutamento depende das condições fixadas na alínea a).

As cidadãs portuguesas têm o direito de comparecer no Dia da Defesa Nacional e de requerer a sua inscrição no recenseamento militar, devendo o requerimento ser apresentado às autoridades competentes, sendo automaticamente deferido.

Eleições

A participação directa e activa dos portugueses residentes no estrangeiro na vida política nacional constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático português.

Os portugueses residentes na Suíça podem participar

nas seguintes eleições:

- Presidente da República (apenas os recenseados até 24 de Agosto de 2000);
- Assembleia da República (parlamento);
- Conselho das Comunidades Portuguesas (CCP).

Para o efeito, basta que se encontrem inscritos no Consulado da respectiva área de residência e que promovam a sua inscrição nos cadernos de recenseamento eleitoral, passando a ser titulares de cartão de eleitor.

Recenseamento eleitoral

O recenseamento eleitoral no estrangeiro não é obrigatório. No entanto, os cidadãos portugueses têm o direito e o dever de promover a sua inscrição no recenseamento eleitoral, bem como de verificar se estão inscritos e, em caso de erro ou omissão, requerer a respectiva rectificação.

A inscrição no recenseamento eleitoral pode ser feita **ao longo de todo o ano**, pelos cidadãos que tenham mais de 18 anos de idade.

No 60.º dia que antecede cada eleição ou referendo e até à sua realização, é suspensa a actualização do recenseamento eleitoral. Podem ainda inscrever-se até ao 55.º dia anterior ao dia da votação os cidadãos que completem 18 anos até ao dia da eleição ou referendo.

Os cidadãos que completem 17 anos têm o direito de promover a sua inscrição no recenseamento eleitoral a título provisório, desde que não abrangidos por qualquer outro impedimento à sua capacidade eleitoral. Estes cidadãos consideram-se **eleitores provisórios** até ao dia em que perfaçam 18 anos, momento em que passam automaticamente a eleitores definitivos.

A inscrição no recenseamento eleitoral é promovida pelo cidadão junto da comissão recenseadora a funcionar no Consulado da respectiva área de residência. A inscrição no

recenseamento eleitoral pode também ser feita por APRESENTANTE.

Documentos necessários:

- Preenchimento de um verbete de inscrição que se encontra disponível no Consulado e que deverá ser assinado pelo eleitor;
- Apresentação do bilhete de identidade válido, com a indicação da residência na Suíça;
- Se o bilhete de identidade não contiver a indicação da residência na Suíça, deverá apresentar igualmente título de residência emitido pelas autoridades suíças;
- Se a apresentação do verbete de inscrição não for feita pelo próprio, deve o APRESENTANTE assiná-lo também, identificando-se pelo bilhete de identidade.

As associações e colectividades portuguesas podem desempenhar um papel cívico importante na promoção da inscrição do recenseamento eleitoral dos seus associados.

Para o efeito, basta obterem junto do respectivo consulado os verbetes de inscrição no recenseamento eleitoral, preenchendo-os depois em nome dos seus associados, que os deverão assinar juntamente com um APRESENTANTE, que poderá ser um dirigente da associação, o qual apresentará os verbetes preenchidos e assinados à comissão recenseadora junto do respectivo consulado.

Cartão de eleitor

No acto de inscrição no recenseamento eleitoral, é entregue ao eleitor ou ao seu APRESENTANTE um cartão comprovativo da promoção da sua inscrição.

O cartão de eleitor é necessário para o cidadão exercer o seu direito de voto. Em caso de extravio do cartão, o eleitor comunica imediatamente o facto, por escrito, à comissão

recenseadora, a fim que esta emita novo cartão com a menção expressa de que se trata de segunda via.

Mudança de residência

A mudança de residência para outra circunscrição de recenseamento implica a transferência de inscrição.

O eleitor efectua a transferência junto da comissão recenseadora da circunscrição da nova residência (no estrangeiro junto do Consulado), mediante a entrega do cartão de eleitor e o preenchimento de um novo verbete de inscrição.

Os portugueses recenseados em Portugal e que agora residem na Suíça, devem preencher um novo verbete de inscrição no recenseamento junto do Consulado da sua área, obtendo um novo cartão de eleitor para assim puderem participar nos actos eleitorais.

Eleição do Presidente da República

O Presidente da República é eleito por mandatos de 5 anos, através de escrutínio maioritário a 2 voltas.

São eleitores do Presidente da República todos os portugueses recenseados no território nacional e os portugueses recenseados no estrangeiro até 24 de Agosto de 2000 (Lei Orgânica nº 3/2000 – alteração ao artigo 1º da Lei Eleitoral do Presidente da República).

Os portugueses residentes no estrangeiro que votam para o Presidente da República, exercem o seu direito de voto **presencialmente** junto das repartições diplomáticas e consulares portuguesas.

Eleições Legislativas

As eleições legislativas destinam-se a eleger os 230 deputados que terão assento na Assembleia da República, por mandatos de 4 anos, através do sistema de representação proporcional (método de Hondt).

São eleitores para a Assembleia da República todos os cidadãos nacionais recenseados.

Os eleitores portugueses residentes no estrangeiro,

exercem o seu direito de voto **através do correio**.

Eleição do Conselho das Comunidades Portuguesas

O Conselho das Comunidades Portuguesas (CCP) é o órgão consultivo do Governo para as políticas relativas à emigração e às comunidades portuguesas.

A eleição do Conselho das Comunidades Portuguesas destina-se a eleger os 100 conselheiros representantes das comunidades portuguesas em todo o mundo, por mandatos de 4 anos, através do sistema de representação proporcional (método de Hondt). A comunidade portuguesa na Suíça elege 7 dos 100 conselheiros.

Os conselheiros do CCP são os representantes da comunidade junto dos poderes públicos portugueses e constituem o interface entre estas e o governo português.

São eleitores do Conselho das Comunidades Portuguesas todos os **cidadãos inscritos nos Consulados** portugueses, maiores de 18 anos, que passam a figurar automaticamente nos cadernos eleitorais para o CCP.

Na eleição para o Conselho das Comunidades Portuguesas, os eleitores exercem o seu direito de voto **presencialmente**. As mesas de voto funcionam junto das missões diplomáticas e consulares portuguesas, podendo ainda haver mesas de voto nas sedes das organizações não governamentais (ONG's) cujas candidaturas para o efeito junto da comissão eleitoral respectiva, sejam aceites pela mesma comissão eleitoral.

7. Assistência

Assistência em caso de morte

O acompanhamento ou informação sobre os falecimentos de nacionais portugueses, cabe em primeiro lugar aos familiares do falecido. No entanto, em caso de falecimento de um cidadão nacional e a pedido dos respectivos familiares, deverão os agentes consulares assisti-los no contacto com as autoridades locais a fim de promover as diligências necessárias para que o corpo seja sepultado, cremado ou trasladado; deverão igualmente dar assistência necessária para a obtenção de certidões de óbito, quando solicitadas, e proceder à respectiva transcrição do óbito para o registo civil português, bem como acautelar os interesses dos presumíveis herdeiros e assegurar as diligências adequadas à transferência de espólios.

Os agentes consulares só devem intervir no processo de sepultura ou transladação se directamente solicitados ou na ausência de responsáveis.

Assistência em caso de acidente

Quando um cidadão português é vítima de sinistro no estrangeiro, os agentes consulares devem procurar informar de imediato os familiares da vítima, procurando assegurar a assistência médica necessária e tomar as demais providências adequadas à situação. Devem obter também, na medida do possível, informações sobre o estado clínico do sinistrado e demais informação médica julgada útil, no sentido de garantir em boas condições o repatriamento sanitário, se necessário.

Assistência em caso de prisão ou detenção

Quando chegue ao conhecimento do agente consular

português a prisão ou detenção de um cidadão nacional, este deverá assegurar-se que o tratamento do detido não viola o disposto nas Convenções de Direitos Internacional referentes ao assunto, nomeadamente as “UN Standard Minimum Rules in the Treatment of Prisoners” (1955) e os “Basic Principles for the Treatment of Offenders” (Havana, 1990), ou, no mínimo, que o nível de tratamento se mantém igual ao dos locais nas mesmas condições.

A assistência ao preso deverá igualmente ser prestada a outros níveis, tais como:

- Informação
- Visitas
- Indultos/Petições/Libertação

Informação

O agente consular deverá informar o detido dos seus direitos face à lei local e de como poderá obter patrocínio judiciário. Em Estado onde exista patrocínio judiciário gratuito o agente consular deverá informar o detido desse facto, assistindo-o na sua obtenção.

Visitas

Deverá ser feita uma visita inicial, logo após a comunicação da detenção, e posteriormente com a periodicidade julgada conveniente. O agente consular deverá elaborar relatórios destas visitas e dar conhecimento dos mesmos à Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas.

Indultos/Petições/Libertação

A pedido do prisioneiro ou do seu representante legal, e quando possível, poderá o agente consular prestar assistência na transmissão de requerimentos às autoridades locais, assegurando-se de que recebem o tratamento adequado e pugnando, se for caso disso, por concessão de tratamento especial por razões médicas ou humanitárias. Em caso de libertação o agente consular poderá proceder seguidamente à repatriação do preso, nos termos legais.

8. Apoio Social

O Governo português implementou algumas medidas de apoio social às comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo, representando a instituição do ASIC-CP (apoio social a **idosos carenciados** das comunidades portuguesas), no ano 2000, a primeira de iniciativas com esse propósito.

Posteriormente, e atendendo à necessidade de aprofundar a política de solidariedade com os portugueses emigrantes carenciados, o Governo criou um fundo de solidariedade social para as comunidades portuguesas, que recebeu a designação de ASEC-CP (apoio social a **emigrantes carenciados** das comunidades portuguesas).

Os Regulamentos de atribuição destes dois tipos de apoio, estão definidos no Decreto Regulamentar nº 33/2002, de 23 de Abril.

Apoio social a idosos carenciados (ASIC-CP)

O ASIC-CP destina-se aos portugueses idosos residentes no estrangeiro que se encontrem em situação de absoluta carência de meios de subsistência, não superável pelos mecanismos existentes nos países de residência.

Este apoio reveste a natureza de subsídio de apoio social, personalizado e intransmissível, tendo uma periodicidade mensal e destina-se a fazer face a necessidades essenciais de subsistência, designadamente alojamento, alimentação e cuidados de saúde.

Condições de atribuição

Podem beneficiar do ASIC-CP os nacionais portugueses que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- Tenham idade igual ou superior a 65 anos;
- Se encontrem no país de acolhimento em situação de residência legal e efectiva;
- Se encontrem em situação de carência;
- Não tenham familiares obrigados à prestação de alimentos ou, tendo-os, estes não se encontrem em condições de lha prestarem;
- Não sejam nacionais do país de residência.

Candidaturas

As candidaturas são apresentadas pelos interessados nos Consulados da área de residência, através de requerimento segundo modelo oficial, acompanhado dos seguintes documentos de prova:

- Bilhete de Identidade ou Passaporte;
- Título de residência ou equivalente;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que não dispõe de recursos de qualquer natureza ou, dispondo, dos respectivos montante e proveniência, acompanhada da documentação comprovativa.

Os Consulados verificam as candidaturas e emitem um parecer, enviando-as de seguida para a Direcção Geral dos Assuntos Consulares a fim de serem submetidas à Comissão de Análise, recaindo a decisão final sobre o membro do governo com tutela na área da acção social.

Apoio social a emigrantes carenciados (ASEC-CP)

O ASEC-CP é um subsídio de emergência a prestar aos emigrantes portugueses quando estes se encontrem em situações imprevistas de evidente fragilidade e carência em virtude de acontecimentos extraordinários, de que catástrofes naturais ou crimes contra a integridade física são apenas exemplos. Este apoio é pontual e extraordinário.

Condições de atribuição

Podem beneficiar do ASEC-CP os nacionais portugueses que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- Se encontrem no país de acolhimento em situação de residência legal e efectiva;
- Se encontrem em situação de comprovada carência ou que evidenciem comprovada fragilidade para fazer face a situações excepcionais de grande gravidade;
- Sejam vítimas de crimes contra a integridade física; ou vítimas de catástrofes naturais e calamidades públicas; ou vítimas de acontecimentos extraordinários, acidentais e de incidência individual, que comprovadamente privem o nacional de angariar os seus habituais meios de subsistência.

Candidaturas

As candidaturas são apresentadas pelos interessados nos Consulados da área de residência, através de requerimento com a descrição da situação que origina o pedido, acompanhado dos seguintes documentos de prova:

- Bilhete de Identidade ou Passaporte;
- Título de residência ou equivalente;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que não dispõe de recursos de qualquer natureza ou, dispondo, dos respectivos montante e proveniência, acompanhada da documentação comprovativa;
- Documentação comprovativa da situação que origina o pedido.

Os Consulados verificam as candidaturas e emitem um parecer, enviando-as de seguida para a Direcção Geral dos Assuntos Consulares a fim de serem submetidas à Comissão de Análise, recaindo a decisão final sobre o membro do governo com tutela na área da acção social.

9. Moradas úteis

Direcção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas

Palácio das Necessidades
Largo do Rilvas
P-1399-030 Lisboa Codex
Tel.: +351 213 946 900/1
Fax: +351 213 946 980
correio@dgaccp.pt

Embaixada de Portugal em Berna

Weltpoststrasse 20
CH-3015 Bern
Tel.: 031 351 17 73/74
Fax: 031 351 44 32
mail@sceb.dgaccp.pt

Consulado Geral de Portugal em Genebra

Route de Ferney 220
CH-1218 Le Grand-Saconnex
Tel.: 022 791 76 36
Fax: 022 788 25 03
mail@cggen.dgaccp.pt
Chancelaria
Tel.: 022 791 76 33
Fax: 022 791 76 38

Escritório Consular de Portugal em Sion

Place du Midi 7
CH-1950 Sion
Tel.: 027 323 15 11
Fax: 027 323 51 11

Consulado Geral de Portugal em Zurique

Zeltweg 13
CH-8032 Zurich
mail@cgzur.dgaccp.pt
Chancelaria
Tel.: 01 261 33 66/7
Fax: 01 251 24 84

Conservatória dos Registos Centrais

Rua Rodrigo da Fonseca 198
P-1099-003 Lisboa
Tel.: +351 213 817 600
Fax: +351 213 817 698/9
crcentrais@dgrn.mj.pt

Direcção-Geral das Alfândegas

Rua da Alfândega nº 5, r/c
P-1149-006 Lisboa
Tel.: +351 218 813 700
dgaiec@dgaiec.min-financas.pt

Estado Maior do Exército

Rua Museu de Artilharia
P-1149-065 Lisboa
Tel.: +351 218 842 300
Fax: +351 218 842 470
eme@mail.exercito.pt

SÍTIOS NA INTERNET

Sítio do Presidente da República
www.presidenciarepublica.pt

Sítio da Assembleia da República Portuguesa
www.parlamento.pt

Sítio do Governo Português
www.portugal.gov.pt

Sítio da Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas
www.secomunidades.pt

Sítio do Provedor de Justiça
www.provedor-jus.pt

Sítio da Procuradoria-Geral da República
www.pgr.pt

Sítio do Diário da República Electrónico
www.dr.incm.pt/dr

Portal da Administração Pública Portuguesa
www.infocid.pt

Sítio da Loja do Cidadão
www.lojadocidadao.pt

Sítio da Alta Autoridade para a Comunicação Social
www.aacs.pt

Sítio da Comissão Nacional de Eleições
www.cne.pt

Sítio do Banco de Portugal
www.bportugal.pt

Sítio do Instituto Camões
www.instituto-camoes.pt



Sur les traces des navigateurs...



Geneve - Rue Pradier 8 * Tel. 022 906 17 00 * Fax 022 906 17 09
Lausanne - Av. Menthon 19 * Tel. 021 311 20 22 * Fax 021 311 20 28
E-mail: info@panorama-voyages.ch * www.panorama-voyages.ch